



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio****Secretaria Municipal de Governo**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SIGFIS  
Lançado em  
19/09/17CONTRATO Nº 020 /2017.PROCESSO Nº 14.183/2017.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.906-200, neste ato representado pelo **SR. MARCOS DA ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5.242.277-1, expedida pelo "CRM – Conselho Regional de Medicina", inscrito no C.P.F. sob o nº 503.956.537-20, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ e a firma **A.F. SCHWAN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.995/0001-30, Inscrição Estadual/Municipal nº 10027383, com sede na Rua Vitor Rocha, nº 665, Sala 103- Parque Burle- Cabo Frio-Rj, neste ato representada pelo Sr.º **ALEXANDER DA FONSECA SCHWAN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 08955647-6, expedida pelo "IFP" (Instituto Felix Pacheco), inscrito no C.P.F. sob o nº 013.498.867-18, residente e domiciliado na Rua da Luz nº 748, aptº 402- Braga- Cabo Frio-Rj, *celebram* o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de recarga de cartuchos e tonners, bem como a locação de 05 (cinco) Impressoras Multifuncionais, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, a fim de propiciar maior agilidade e qualidade nos serviços a cargo da **PROGEM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme termos da Licitação na modalidade de CONVITE nº 096/2017, condições e proposta da **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:**

O prazo para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, será de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2017 e término em 31/08/2018, podendo ser renovado, caso haja interesse e acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração:**

1) Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** receberá a remuneração total de R\$:46.122,00 (quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais), a ser pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Governo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sucessivas, no valor de R\$:3.843,50 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), com recursos orçamentários oriundos da Dotação: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), da PROGEM – Procuradoria Geral do Município), Programa de Trabalho nº 02.003.001.04.122.0162.2322 – Manutenção e Operacionalização da Unidade, Ficha: 0037, Fonte: 806 – Com. Fin. dos Royalties pela Produção.

2) Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de conformidade com as Notas Fiscais apresentadas pela firma CONTRATADA e devidamente atestadas pela PROGEM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, à vista, mediante Notas Fiscais apresentadas, quando da aceitação pela Secretaria dos serviços executados.

4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo Índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal).

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento:**

O presente Contrato será reajustado anualmente pelo "IGPM – Índice Geral de preços do Mercado". No caso de extinção do mesmo, será utilizado o Índice oficial equivalente ao mesmo, divulgado pelo Governo Federal. Havendo alterações na política governamental que regulamenta a matéria, a periodicidade do reajuste, bem como, a periodicidade de reajustamento de aluguel em menor espaço de tempo, do que o pactuado neste contrato, obedecerá as regras permitidas por lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – Penalidades:**

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Governo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente a execução dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do presente Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 6) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante dos serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do Contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 7) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8) Descumprimento dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, não contemplados nos itens acima, no que couber.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Governo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir quaisquer questões oriundas da legislação aplicável a execução do presente instrumento, especialmente os casos omissos, observado o disposto no art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Cabo Frio/RJ, 01 de setembro de 2017.

*p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante*


  
MARCOS DA ROCHA MENDES  
Prefeito Municipal

*p/ A.F. SCHWAN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA - ME – Contratada*

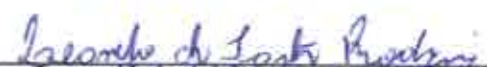
  
ALEXANDER DA FONSECA SCHWAN  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)

  
NOME: LUCAS CHAVES ANTUNES  
IDENT.: 10652380-6  
C.P.F.: 071.662.877-56

1)

  
NOME: LEONARDO DOS SANTOS RODRIGUES  
IDENT.: 118187319  
C.P.F.: 0900 75 31700